PARECER Nº 614/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº CM 010/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que "dispõe sobre a não incidência de juros e multas sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em trâmite de avaliação para concessão de cota básica ou enquanto pendente decisão de recursos administrativos".

Em resumo, o projeto propõe emprestar condição de suspensão da exigibilidade do crédito referente ao IPTU, incluindo a incidência de multas e juros de mora, pelo período em que restar pendente a avaliação para concessão do benefício da cota básica social ou a decisão de recurso administrativo interposto contra o lançamento do imposto em detrimento do pedido de concessão do benefício.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "projeto tem como finalidade evitar a cobrança de juros e multa sobre o IPTU enquanto estiver pendente a análise do pedido de cota básica ou o julgamento de recursos administrativos. Entende-se que, enquanto não houver uma decisão definitiva, o contribuinte não deve ser penalizado com encargos moratórios, já que a obrigação tributária pode ser alterada. A justiça tributária recomenda que o contribuinte não seja submetido a uma penalidade por uma demora ou um processo que está além de seu controle. Sendo assim, o presente Projeto busca assegurar que os contribuintes tenham o direito de aguardar uma decisão administrativa sobre seus pedidos de cota básica ou sobre seus recursos sem o ônus de juros e multa. O IPTU é um imposto municipal de grande importância para a constituição das receitas dos municípios, e sua justa cobrança é um pilar para a manutenção da equidade fiscal entre os contribuintes. No entanto, deve-se observar que a eficiência na arrecadação tributária deve caminhar lado a lado com os princípios da razoabilidade e da justiça fiscal. Há situações em que o contribuinte solicita a cota básica ou

interpõe recurso administrativo, portanto durante o período que transcorre desde a formalização do pedido até a decisão administrativa, o contribuinte encontra-se em uma condição de incerteza quanto à sua obrigação tributária final. A não incidência de juros e multa, como proposta neste projeto, alinha-se às melhores práticas de justiça fiscal, conferindo ao contribuinte o direito de não ser penalizado enquanto aguarda uma resolução que é de responsabilidade do Poder Público. Esta medida não apenas beneficia o contribuinte que aguarda uma decisão justa, como também estimula a eficiência da Administração Pública na análise e resolução desses pedidos e recursos, contribuindo para uma gestão tributária mais célere e eficaz. Este projeto de lei também se coaduna com os princípios da Administração Pública, em especial os da eficiência e da moralidade, pois evita que o contribuinte seja penalizado por atrasos no processo administrativo. É uma proposição que não prejudica a arrecadação municipal, uma vez que trata apenas da suspensão temporária da incidência de encargos moratórios enquanto perdurar legítimo processo de questionamento administrativo".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 010/2023.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.12.21 13:17:51 -03'00'

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCCM 010/2023